

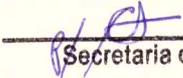


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 234/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 134

EM 14/7 DE 2017 PÁGINA(S) 33


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Revelia. Contas irregulares. Responsabilização solidária. Notificação. Cobrança judicial.

Processo TCDF nº 5423/2011.

Responsáveis: Luiz Paulo Costa Sampaio, Diretor-Presidente da extinta Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal-AGEMTI e Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Origem: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: abusividade dos preços cobrados da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal pela locação de equipamentos de informática, especificamente no ambiente corporativo DATACENTER, nos períodos de fevereiro a agosto e outubro a dezembro de 2008.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 624.502,72 (seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos), atualizado em 17/03/2017 (fl. 92), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001.

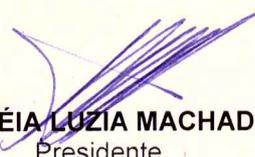
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar **revéis** os responsáveis acima indicados, por não terem atendido a citação determinada pela Decisão nº 5.440/2016, e, com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea "c", da referida LC nº 01/1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, condenando-os a recolherem ao Erário o valor que lhes foi imputado, de forma solidária, atualizado em 17/03/2017 (fl. 92), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, inciso II, do mesmo diploma legal.

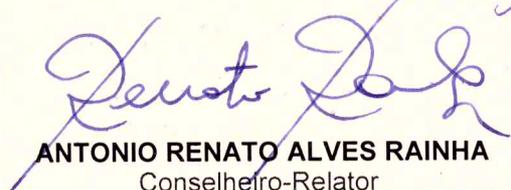
ATA da Sessão Ordinária nº 4964, de 29 de junho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte